



Prefeitura Municipal de Matipó

CEP 35367-000 — Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.620/93

"CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS ENTIDADES E SUPLEMENTA DOTAÇÃO"

A Câmara Municipal de Matipó decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido no corrente mês, uma subvenção social, no valor de CR\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil cruzeiros reais), às seguintes entidades:

I - À Fundação Educacional do Menor Carente de Matipó - CR\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros reais);

II - À Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Matipó APAE - CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros reais).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação 3.2.3.1 - Subvenções Sociais de 2.4 - Serviço de Educação e Cultura no valor de CR\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil cruzeiros reais).

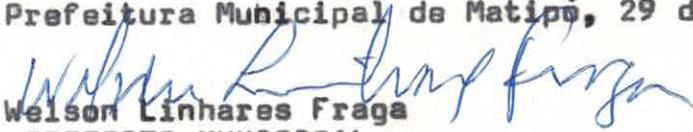
Art. 3º - Para ocorrer o disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Art. 4º - As despesas decorrentes para a execução do art. 1º desta Lei, correrá à conta da dotação 3.2.3.1 - Subvenções Sociais de 2.4 - Serviço de Educação e Cultura.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matipó, 29 de novembro de 1993.


Wilson Linhares Fraga
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Matipó

CEP 35367-000

— Estado de Minas Gerais

PROJETO LEI Nº 54 / 93 1620

"CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS ENTIDADES E SUPLEMENTA DOTAÇÃO"

A Câmara Municipal de Matipó decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido no corrente mês, uma subvenção social, no valor de CR\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil cruzeiros reais), às seguintes entidades:

I - À Fundação Educacional do Menor Carente de Matipó - CR\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros reais);

II - À Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Matipó APAE - CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros reais).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação 3.2.3.1 - Subvenções Sociais de 2.4 - Serviço de Educação e Cultura no valor de CR\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros reais).

Art. 3º - Para ocorrer o disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Art. 4º - As despesas decorrentes para a execução do art. 1º desta Lei, correrá à conta da dotação 3.2.3.1 - Subvenções Sociais de 2.4 - Serviço de Educação e Cultura.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matipó, 23 de novembro de 1993.

Comissão de Legislação e Orçamento:

Wilson L. Soares Fraga
Wilson L. Soares Fraga
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
AOS 29/11/1993
Benedito Torres
O PRESIDENTE DA CÂMARA

Maria Aparecida Mendes de Souza
Procurador

A SANÇÃO EM 29/11/93